



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 299 DE 30 DE MAIO DE 2017

Dá nova redação ao **parágrafo 4º** do **art. 7º** da **Lei Complementar Municipal nº 039, de 22 de dezembro de 1997**, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal - Projeto de Lei Complementar nº 003/2017)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O **parágrafo 4º** do **art. 7º** da **Lei Complementar Municipal nº 039, de 22 de dezembro de 1997**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º**.....

.....

§ 4º. *O imposto incide sobre imóvel que, mesmo localizado fora da zona urbana, seja utilizado:*

*I - como sítio de recreio no qual a eventual produção não se destine ao comércio; ou,
II - para a exploração de quaisquer atividades econômicas, eventual ou permanente;”*

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, constantes dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementados, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser observado, quando de sua executoriedade, o disposto, no **art. 150, III**, da **Constituição Federal**.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 30 de maio de 2017, 68º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI Prefeito Municipal

Renato Swensson Neto Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos